

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-DECRETO EXECUTIVO Nº 247, DE 01 de junho de 1998.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

01 de 06 de 98

REGULAMENTA O CONCURSO DE PRODUTIVIDADE DE CULTURAS DIVERSIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Lei Municipal nº 305, de 26 de maio de 1998.

DECRETO

- Art.1º. O concurso de produtividade de culturas diversificadas, tem o objetivo de incentivar os produtores de soja, milho e leite do município, a obter melhores resultados de produtividade, bem como divulgar as tecnologias mais adequadas ao manejo.
- Art.2º. Poderão participar do concurso todos os produtores rurais do município, desde que sejam portadores do Bloco de Produtor do Município, e estiagem em situação regular junto a Fazenda Municipal.
- Art.3º. No ato da inscrição, os portadores deverão preencher uma ficha de inscrição com os dados e a localização de área que irá concorrer, se tratando do concurso para culturas de soja e milho e, uma ficha com as características do animal (vaca), para concorrer ao concurso de produtividade de leite.
- § 1º. Não será permitida a substituição de animais inscrição no concurso e, em caso de morte ou doença comprovada, a amostragem será realizada com base nos animais restantes.
- § 2º. A vaca doente somente será eliminada da amostragem quando sua produção for imprópria para o consumo humano e sua doença for comprovada por laudo de veterinário qualificado para tal.
- Art.4°. Será conferida a premiação de que trata o art.6° da Lei Municipal nº 305, de 26 de maio de 1998, aos três produtores rurais inscritos no concurso, que apresentarem melhor produtividade nas culturas de soja, milho e leite, sendo classificados três produtores por modalidade.
- § 1º. As amostras de leite serão coletadas durante 3(três) dias consecutivos, no prazo de 3(três) meses de livre escolha da Comissão do Concurso, que anotará os dados em uma ficha de controle, e após efetuará a média de cada produtor inscrito.
- § 2º. Os animais serão identificados através dos dados descritos na ficha de inscrição e através de um brinco a ser fornecido pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- § 3º. As amostras de soja serão coletadas no dia da colheita, considerando a produtividade da área total inscrita.
- § 4º. A amostragem da produção de milho será coletada em 3 (três) espaços
 aleatoriamente escolhidas pela Comissão de Concurso, conforme segue:
 - I cada espaço escolhido compreenderá 4 (quadro) fileiras de 10 (dez) metros;
 - II não será coletado amostras nas margens da área inscrita para o concurso.
- Art.5º. A avaliação dos dados coletados nas propriedades rurais inscritas no Concurso de Produtividade, será feita por uma Comissão, designada pelo Senhor Prefeito Municipal.
- Art.6°. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento e a EMATER, na condição de coordenadores do Concurso, receberão as informações resultantes da coleta de amostras e fornecerá as mesmas a todos promotores, quando solicitado.
- Art.7°. Em caso de empate será considerado vencedor o produtor que tiver atingido o melhor crescimento médio entre a primeira e a última coleta realizada.
- Art.8°. Os prêmios serão entregues no mês de maio no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, em data à ser divulgada.
 - Art.9°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e oito.

Edvino Herter Prefeito

Registre-se e Publique-se

Donário Schirmer Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.